

CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE E A EMPRESA SUPRI MED VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA, CONFORME PREGÃO Nº 058/2018, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Sete de Setembro, 139, centro, Afrânio-PE, CEP: 56360-000, (87) 3868-1465, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o **Sr. DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, Divorciado, Fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPRI MED VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA**, com sede à Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 100, Stand e Loja 51-B, Centro, Petrolina - PE, inscrito no CNPJ nº 14.683.249/0001-53, **Fone: (87) 3862-8190, E-mail: suprimed@hotmail.com**, neste ato representado pela **Sr.(a) MARIA EMÍLIA VIDAL TELES**, Brasileira, CPF nº 876.644.703-82, CI nº 97029191923 SDS/CE, residente à Av. Coronel Clementino Coelho, 1280, bloco 6, apto 503, Atrás da Banca, Petrolina - PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **homologação em 21/11/2018**, do resultado do **Processo Licitatório nº 078/2018 – Pregão Presencial n.º 058/2018 de 13/11/2018**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 058/2018**, observados os dispositivos Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e decreto federal 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – A presente licitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar que visa suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do município de Afrânio/PE, com entrega de forma única, Conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a proposta da CONTRATADA (Anexo I), que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para o fornecimento dos produtos objeto deste certame será **não superior a 20 (vinte) dias**, após solicitação oficial, conforme as exigências do **Anexo III do edital e a Vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pela fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais).

4.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito: Conta nº 1026-9, Caixa Econômica Federal, Ag. 2991.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos fornecimentos de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Para receber pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - Nota Fiscal dos serviços;

II - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e da Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições junto à Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;

V - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos produtos objeto deste **contrato** correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Gestora: 0402

Programa Atividade: 10.301.1003.1057.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Despesa: 559

Fonte: 31 – ATENÇÃO BÁSICA

Nota de Empenho nº _____

Unidade Gestora: 0402

Programa Atividade: 10.301.1003.1057.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Despesa: 557

Fonte: 03 – RECURSO PRÓPRIO

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1– Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, quaisquer outros custos necessários à execução do serviço e encargos sociais.

7.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da entrega, objeto deste certame.

7.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos fornecimentos, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.5 – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize a entrega dos produtos, objeto deste certame.

7.6 – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

7.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos fornecimentos, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da entrega dos produtos.

7.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Afrânio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.12 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Afrânio;

7.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive fornecer documentos e informações necessários ao desenvolvimento do objeto contratual, e permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: falência, recuperação judicial, ou liquidação da CONTRATADA; incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento e anuência da CONTRATANTE; interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados; incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA; se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, subcontratar com terceiros, a execução dos fornecimentos dos produtos, objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal: **GLEND KATHERINE SILVESTRE DA SILVA – CPF: 048.152.145-30 (Atenção Básica)**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 – A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.6 – **À CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 22 de novembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE**

**SUPRI MED VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
MARIA EMÍLIA VIDAL TELES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº